


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
4ª Vara Cível
Processo 0808518-12.2014.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 02/04/2014 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 10433 - Indenização por Dano Moral
Data Distribuição: 02/04/2014 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: JOSE BARROS FILHO
Data de Não cadastrada **RG:** 42329 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 054.289.472-68

Advogado(s) da Parte

503NRR Timóteo Martins Nunes

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

02/04/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 02/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- DOCUMENTOS
- DOCUMENTOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

JOSE BARROS FILHO, Brasileiro, Solteiro, Carpinteiro, portador do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Bonfim Filho, nº 751, Bairro: Dr. Silvo Botelho, CEP 69.314-453 com os seguintes Telefones (95) 9903-6328, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

O Autor, em **22/10/2013** sofreu fratura na perna esquerda; causando limitação para esforço repetitivo; resultando em debilidade permanente de função do membro afetado; conforme laudo do medico especialista (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa-Vista/Roraima (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **10/03/2014**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE
SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; **Relator(a)**: Nelson Schaefer Martins;
Julgamento: 20/04/2010; **Órgão Julgador**: Segunda
Câmara de Direito Civil; **Publicação**: Agravo de
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta**



centavos), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

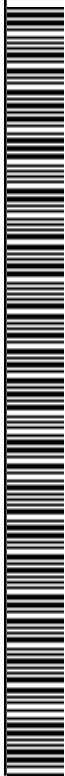
E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

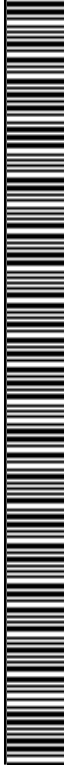
DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido



para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel. Des. Cezar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)”.


Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, **impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa**, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;

e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2014.

Edson Silva Santiago
OAB/RR nº 619

Timóteo Martins Nunes

OAB/ RR nº 503





ADVOCACIA
Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO

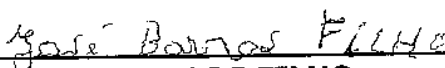
PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE BARROS FILHO, Brasileiro (a), Solteiro (a), carpinteiro, portador (a) do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado na Rua: Manoel Bonfim Filho Nº. 571 Bairro: Dr Silva Botelho, CEP: 69.314-453 nesta Capital. Tel.: (95) 9903-6328/ 9902-6025.

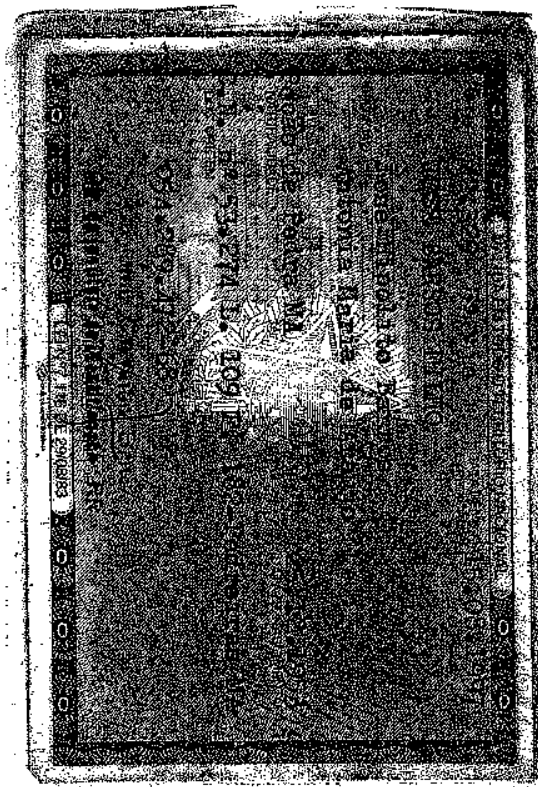
Outorgados: Bel. EDSON SILVA SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o número 619 e **Bel. TIMÓTEO MARTINS NUNES**, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 503, localizados na Rua José Magalhães, nº 151 B - Centro – Boa Vista, tel. (95) 9971-4138/8118-1380, onde deverão receber intimações.

Poderes específicos: para representarem os outorgantes, concedendo-lhes clausula Geral de Foro, habitando-os, a praticarem todos aos atos do processo, propondo AÇÃO de indenização, em desfavor de, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da clausula "ad juditia", podendo, pagar taxas, levantar importância e "alvarás", receber intimações, em fim dar plena e total quitação a empresa requerida, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber e dar quitação.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2014.


JOSE BARROS FILHO

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.
Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380
Cep: 69. 301 - 360 - Boa Vista/RR



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSE BARROS FILHO

RG nº 42.329, data de expedição 15/08/1997 órgão SSP/RR

CPF nº 054.289.472-68 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>MANOEL BONFIM DA SILVA</u>
Número	<u>571</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>DR. SILVIO BOTELO</u>
Cidade	<u>BOA VISTA</u>
Estado	<u>RORAIMA</u>
CEP	<u>69.314-456</u>
Telefone de Contato	<u>(95) 36244407 (95) 9903 6328</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: BOA VISTA RR 23/03/2014

Assinatura do Declarante: Jose Barros Filho



ADVOCACIA
Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOSE BARROS FILHO**, Brasileiro (a), Solteiro (a), carpinteiro, portador (a) do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado na Rua: Manoel Bonfim Filho Nº. 571 Bairro: Dr Silva Botelho, CEP: 69.314-453 nesta Capital. Tel.: (95) 9903-6328/ 9902-6025.

DECLARO para que produza os devidos fins de direito que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2014.

Jose Barros Filho
JOSE BARROS FILHO

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.
Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380
Cep: 69. 301 - 360 - Boa Vista/RR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		4 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		9 - sexo	
5 - NOME DO PACIENTE		8 - DATA DE NASCIMENTO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		11 - TELEFONE DE CONTATO	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	
15 - UF		16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO			
21 - CID 10 PRINCIPAL			
22 - CID 10 SECUNDÁRIO			
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			
25 - CÓDIGO PROCEDIMENTO			
26 - CLÍNICA			
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO			
28 - DOCUMENTO			
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE			
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
33 - ACIDENTE DE TRABALHO			
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO			
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			
36 - CNPJ DA SEGURADORA			
37 - Nº DO BILHETE			
38 - SÉRIE			
39 - CNPJ DA EMPRESA			
40 - CNAE DA EMPRESA			
41 - CBOR			
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR			
45 - DOCUMENTO			
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO	
08.11.13 Data: ____/____/____	O.S. ____

Jose Barros Filho

DR. FERNANDO VEIGA
Ortopedista
Cirurgia da Coluna
CRM 14759 TEOT 10583

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fratura distal femur (E)
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:	Osteosíntese
TIPO DE INTERVENÇÃO:	
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	O mesmo

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes s/n
Novo Planalto - Tel. 2121-0835
02 JAN 2014
Certificado de Autenticidade e Fiel Reprodução do Original
Assinado digitalmente

CIRURGIÃO: Dr. Fernando Veiga	1º AUXILIAR: Dr. Eli...
2º AUXILIAR: _____	INSTRUMENTADORA: _____
3º AUXILIAR: _____	ANESTESIA: _____
ANESTESISTAS: _____	ANESTÉSICO: _____
INÍCIO: _____	FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRURGICO

- ① Paciente submetido a...
- ② Anestesia...
- ③ Incisão longitudinal na face lateral da coxa (E)
- ④ Identificado foco de fratura (E)
- ⑤ Retirada da fibra
- ⑥ Redução
- ⑦ Colocação de placas de 4,5 cm de comprimento
- ⑧ No momento da retirada
- ⑨ Lavagem do ferimento
- ⑩ Dreno suco
- ⑪ Fechamento por planos

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1300183627 22/10/2013 17:53:38

Paciente: JOSE BARROS FILHO

Data Nascimento: 25/12/1953 Idade: 59 A 9 M 28 D

CNS: 898000750173752 CPF: 05428947268 Prontuário: 00067239

Data Emissão: 15/08/1997 Sexo: M Estado Civil: PARDA Raça/Cor: POCAO DE PEDRAS

Mãe: ANTONIA MARIA DE ARAUJO

Pai: JOSE HIPOLITO BARROS

Endereço: RUA - N-12 - 175 - DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR

Contatos: Cell: 9599036328 - -

Class. de Risco: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO

Setor: GRANDE TRAUMA

Caratêdo Atendimento: URGÊNCIA

Tipo de Chegada: RESGATE

N da Carteira: Validade: Autorização: Sis Prenatal: Registrado por: LUCIANA

Queixa Principal: () Síndrome Febril () Sintomático Respiratório () Suspeita de Dengue

GSC: AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL: 1

Anamnese (HORA DA CONSULTA: h)

Uta de acident de moto trazida pelo Sane

com deformidade no/ao (E) + pluma (E)

Exame Físico: Pluma no Fêmur (E)

Hipótese Diagnóstica: M. Pluma no Fêmur (E)

SADT - Exames Complementares: () RAO-X () ULTRA-SON () TC () SANGUE () URINA () ECG () OUTROS: Pl. Pluma (E)

Prescrição: 1/

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes s/n
Novo Planalto - Tel. 2121-0636

02 JAN 2014

Certificado de nascimento presente
Cópia e Fim Reprodução de Origem
que foi apresentado no Hospital

Ass.:

Condição: () Alta por Decisão Médica () Alta a Pedido () Alta a Revella () Transferência para: Ambulatório () Observação (Até 24h) () Internação

Ôbito: Antes do 1º Atendimento? () Destino: () Família () IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável: Carimbo e Assinatura do Médico

IMPRESSÃO BU



POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107 / 2014 Registrado no dia: **08/01/2014** às **11:32:00**

COMUNICANTE: JOSÉ BARROS FILHO

CPF: 054.289.472-68

RG: 42.329

O. EXPEDIDOR: SSP/RR

DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1953

SEXO: M

CNH: 03121391120

NATURALIDADE: POÇÃO DE PEDRA

UF: MA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)

NOME DA MÃE: ANTONIA MARIA DE ARAÚJO

NOME DO PAI: JOSÉ HIPOLITO BARROS

LOGRADOURO: RUA MANOEL BOFIM DA SILVA

Nº: 571

BAIRRO: SILVIO BOTELHO

CIDADE: BOA VISTA

ESTADO: RR

GRAU DE INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL

PROFISSÃO: CARPINTEIRO

TELEFONE:

CELULAR: 95-9903-6328

Senhor Delegado, venho a presença de Vossa Senhoria comunicar que por volta de **17:15:00**

do dia **22/10/2013** no Bairro: **CARANA** à **AV. JOÃO ALENCAR (BR-174)** aconteceu o seguinte fato:

RELATO

RELATA QUE NA DATA E HORÁRIO INFORMADOS TRAFEGAVA PELA REFERIDA VIA AV. JOÃO ALENCAR (BR-174) CONDUZINDO A MOTOCICLETA ABAIXO DESCRITA COMO VEÍCULO 1 SENTIDO BAIRRO/CENTRO QUANDO O CONDUTOR FOI SURPREENDIDO PELO VEÍCULO 2 QUE TRAFEGAVA PELA MESMA VIA E SENTIDO QUANDO O VEÍCULO 2 EFETUOU UMA MANOBRA PERIGOSA DE RETORNO FECHANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO 1. QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO 1 TENTOU DESVIAR DO AUTOMÓVEL MAS PERDEU O CONTROLE DA MESMA E COLIDIU NA LATERAL DO VEÍCULO 2. QUE APÓS A COLISÃO VEIO A CAIR E SOFRER LESÕES CORPORAIS ALÉM DE QUEBRADURA EM PERNA ESQUERDA. QUE FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA E ENCAMINHADO AO HOSPITAL. QUE REGISTRA PARA FINS DE DPVAT. É O RELATO.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: OUTROS APOIOS E SERVIÇOS DIVERSOS
VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

	Placa	Tipo	Fabricante/Modelo	Chassi	Proprietário
Veículo 1	NAH-8931	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R124689	JOSÉ BARROS FILHO
Veículo 2	NAO-6857	AUTOMÓVEL	FIAT/SIENA 1.8 FIRE		

OBSERVAÇÃO: O Comunicante, vítima de Lesão Corporal, terá o prazo de até 6(seis) meses para representar criminalmente contra o Autor do Fato, a contar da data do fato(PRAZO DECADENCIAL)

Abner de Paes dos S. e Silva

DIGITADOR
INSCRIÇÃO 04

José Barros Filho

JOSÉ BARROS FILHO
Comunicante

Boa Vista - RR, 8 de Janeiro de 2014

Despacho(s) da Autoridade Policial:

- () Fato Atípico. ARQUIVE-SE;
() Aguarde-se Representação Criminal;
() Aguarde-se novos fatos...
() Intime-se o Comunicante
() TCO, pelo crime previsto no Art. _____ do CTB;
() A(o) _____, para providências;
() Sumário(s) de CNH e/ou Veículo(s) envolvido(s);
() Após PRAZO DECADENCIAL, ARQUIVE-SE

() Outras Providências:

Delegado de Polícia





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSE BARROS FILHO

PORTADOR(A) DO RG Nº 42 329

EXPEDIDO POR ESP/RR

EM 15/08/1997

CPF 054289472-68 / CNPJ 000000000000000000 - 00000000, PROFISSÃO CARPINTEIRO

E RENDA MENSAL DE R\$ 100,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE BARROS FILHO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 0623 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 27 837-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BOA VISTA RR DATA 23/03/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) - Jose Barros Filho



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente). Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Sinistro: **2014/096279**

Vítima: **JOSE BARROS FILHO**

Vítima

Dados pessoais

Vítima: **JOSE BARROS FILHO**

Endereço: **R. MANOEL BONFIM FILHO, 571**

Bairro: **DR. SILVIO
BOTELHO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: **69314-453**

Código da
vítima:

Natureza: **INVALIDEZ**

Data de
nascimento: **25/12/1953**

CPF: **054.289.472-
68**

Data do sinistro: **22/10/2013**

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: **JOSE BARROS FILHO**

CPF/CNPJ: **054.289.472-68**

Data de nascimento: **25/12/1953**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

Banco: **104**

Agência: **0653**

Conta: **C/P.27837-0**

Histórico

Data	Status	Descrição
05/02/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÍDER.

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
JOSE BARROS FILHO	10/03/2014	R\$ 2.362,50	

02/04/2014: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 02/04/2014

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4ª Vara Cível de Competência Residual

Por: SISTEMA CNJ

02/04/2014: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 02/04/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

02/04/2014: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 02/04/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

02/04/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 02/04/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 02/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: PAULO SERGIO FIRMINO

Relação de arquivos da movimentação:

- anotação de distribuição

ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que o processo em tela foi distribuído para 4ª Vara Cível de competência Residual.

Boa Vista/RR, 02/04/2014.

Paulo Sérgio Firmino

Téc. Judiciário



02/04/2014: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 02/04/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA CNJ

04/04/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 04/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- contrafe

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RORAIMA.

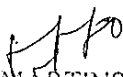
SEGUE RELAÇÃO DOS AUTOS APRESENTADOS A CONTRA-FÉ EM CARTÓRIO:

EDIVALDO DUARTE	0808603-95.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ELIOSA DA SILVA GOMES	0808535-48.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JEFFERSON CUNHA BARBOSA	0808514-72.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JOSE BARROS FILHO	0808518-12.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JEANE MARIA DE CERQUEIRA	0808509-50.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
SEBASTIAO ALVES LIMA	0808359-69.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ONIZEUDO SILVA E SILVA	0808343-18.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ALZENIRA SOBRAL DA ROCHA	0808330-19.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
MIZRAIM OLIVEIRA SOUSA	0808322-42.2014.8.23.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nestes termos,

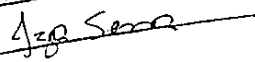
Pede deferimento

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2014.


TIMOTEO MARTINS NUNES

OAB/RR 503

6ª VARA CÍVEL
RECEBIDOS EM CARTÓRIO
Boa Vista, 04/04/2014
As 10:07 horas.



Data: 10/04/2014

Movimentação: DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho Inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

DESPACHO INICIAL

(Procedimento Sumário, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil)

01. Não há pedido de tutela antecipada e/ou liminar.
02. Intime-se a parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nos autos a juntada da contrafé da petição inicial em Cartório e respectiva emenda, se houver, ou ainda promover a extração de cópias ou impressão de documentos indispensáveis à citação/intimação por meio físico, conforme disposto no Artigo 99, §3º^[1], do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, a fim de se evitar o indeferimento da inicial ou a extinção do feito sem resolução de mérito.
03. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a **citação** ^[2] da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 277 do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).
04. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara (atualmente com quantidade superior a 8.805 processos ativos – dados do CNJ, em consulta do dia 20/02/2014), bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou



configurado, mais futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, com as advertências do § 1º do Artigo 4º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 1.060/50.
06. Constatado que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).
07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.
08. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual

[antiga 6ª Vara Cível Genérica]

(assinado digitalmente)

[1] Idem.



[2] **Art. 277.** O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)



10/04/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/04/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 10 dias - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (10/04/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

11/04/2014: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 11/04/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A com prazo de 15 dias

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO COM AR

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010
<i>Classe Processual: Procedimento Sumário</i>
<i>Assunto Principal: Indenização por Dano Moral</i>
<i>Valor da Causa: : R\$11.137,50</i>
Autor (s) <i>JOSE BARROS FILHO</i> <i>RUA MANOEL BONFIM FILHO, 751 - SILVIO BOTELHO - BOA VISTA/RR</i>
Réu(s) <i>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</i> <i>Rua Senador Dantas, 74 5ª ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600</i>

PESSOA A SER CITADA:

Réu(s) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A <i>Rua Senador Dantas, 74 5ª ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600</i>

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, em cumprimento a este, CITA a parte ré, nome e endereço acima, a fim de se defender no prazo de **15 (quinze)** dias. Fica Advertida, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue anexa juntamente com o r.despacho judicial.

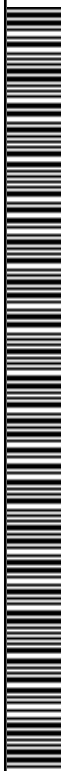
BOA VISTA, 11 de ABRIL de 2014.

MARIA P.S.L GUERRA AZEVEDO

Escrivã Judiciária

OBSERVACAO:

1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo **3MB** cada.
2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.



11/04/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/04/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 11/04/2014

*Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (10/04/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

24/04/2014: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 24/04/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento DETERMINADA
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(10/04/2014)

Por: SISTEMA CNJ

20/05/2014: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/05/2014

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. em 20/05/2014

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE		UF / PAIS / PAYS	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A RUA SENADOS DANTAS, Nº 74, CENTRO 5º ANDAR 20031-205 RIO DE JANEIRO – RJ			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Citação - 4º V.C.V. Residual Proc. 0808518-12.2014.8.23.0010		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PRISCILA LIMA DOS SANTOS GOMES
RG: 21.100.111-1
R. JUNIOR
8956-5347
RIO DE JANEIRO RJ
30 ABR 2014

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR						
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		JG 80948725 5 BR						
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON						
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		<table border="1"><tr><td>h</td><td>h</td><td>h</td></tr><tr><td>:</td><td>:</td><td>:</td></tr></table>	h	h	h	:	:	:
h	h	h						
:	:	:						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		UF BRASIL						

Data: 20/05/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES habilitado até 21/05/2014 (1 dia)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



Data: 21/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Petição
- Procuração



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **JOSE BARROS FILHO**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **22-10-2013**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ 2362,50**., referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 11.137,50**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DO MÉRITO:

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

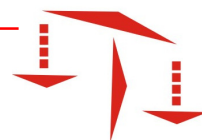
A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

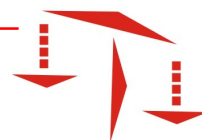
Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de pericia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

DO NÃO CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Não há que se falar em julgamento antecipado de lide, a não realização da prova complexa implica em confronto direto ao melhor entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em especial a Súmula nº 474, conforme já apontado anteriormente.

Ainda, a despeito da prova documental a Requerente não comprovou a debilidade permanente, uma vez que consta no Laudo Pericial do IML percentual diverso que a Requerente alega ter sofrido.

Assim o conjunto probatório carreado aos autos existe divergência quanto ao percentual de debilidade, não sendo possível ao Douto Magistrado julgar o feito antecipadamente, de acordo com os argumentos levantados pela Requerente em sua peça exordial.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexos causal entre os fatos e as conseqüências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. - (...).** Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

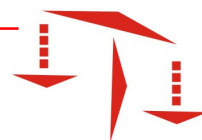
A parte Requerente requer a inversão do ônus da prova, vislumbrando hipotética hipossuficiência, bem como aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela.

Contudo, não há verossimilhança das referidas alegações, razão pela qual não se aplica o pleito invocado pela parte Requerente.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Trata-se de seguro sui generis, em vista da ingerência do poder de império do Estado, não sendo aplicável o CDC à referida relação já que possui caráter de obrigatoriedade legislativa, ou seja, todos os proprietários de veículos automotores são compelidos ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Este é entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**:

RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. ÔNUS DO AUTOR DA DEMANDA (ART.333, I, DO CPC). LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MERA QUANTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO FIXADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso especial conhecido e provido.¹

Para melhor elucidação, em absoluta concordância com o que está sendo ponderado, destaca-se trecho do acórdão supracitado:

"Em casos como o que ora se analisa, faz-se mister a apuração da ocorrência, ou não, da incapacitação do trabalhador para as funções que antes exercia, tocando o ônus de tal prova àquele que alega ter sofrido a redução de sua capacidade laborativa, conforme determina o artigo 333, inciso I, do CPC; daí, porque, não colhe o argumento de que, para fins de prova da redução, bastaria a simples referência a tabelas médicas elaboradas para essa finalidade, como ocorre com o DPVAT".

Não se trata de relação de consumo, uma vez que obrigação das seguradoras consorciadas ao pagamento das indenizações do seguro obrigatório decorre de lei específica e não de contrato particular.

Nos termos do art. 269, I, CPC, requer seja julgada improcedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, uma vez que a parte Requerente não se desincumbiu do ônus probatório nos termos do art. 331, CPC.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

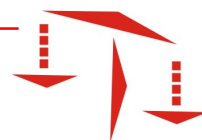
Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

¹Recurso Especial 528532/RS – Quarta Turma - Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA – Julgado em 27/11/2007

² POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

³ FONSDECA, Rodrigo Garcia

³ Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

2. DO REQUERIMENTO

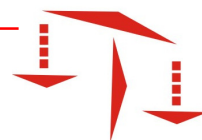
Diante do exposto, requer:

- a. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;
- b. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- c. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- d. O não cabimento do julgamento antecipado, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente da Requerente, para só posteriormente, a demanda estar apta a um pronunciamento jurisdicional, assegurando a aplicação para os litigantes dos princípios constitucionais que norteiam toda relação jurídica processual;
- e. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- f. A não aplicação da inversão do ônus da prova, pois a parte Requerente não é hipossuficiente, razão pela qual não se deve aplicar o dispositivo invocado, já que o seguro obrigatório DPVAT é de cunho obrigatório, sendo a correlação existente de direito potestativo e não de direito subjetivo propriamente dito e dever jurídico;
- g. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- h. "*Ad cautelam*", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





- i. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

***Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 21 de maio de 2014.***

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A**


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800

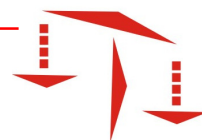
QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



http://174.123.2.138/dpvat/WorkflawFenaseg/MegaData.aspx?rand=0...

Dados do Sinistro(04)

Lançamentos Manuais(05)

Pagamentos Judiciais(06)

Sair

Data da última consulta: 15-05-2014 / Próxima atualização apartir de: 30-05-2014 -

Força Importação

Número do Sinistro	Natureza
201409627901	2 - INV PERM
Código da Seguradora	Delegacia
6084 - MBM SEGURADORA S.A.	DEPOL
Nome da Vítima	Regulação
JOSE BARROS FILHO	1
Data de Nascimento	Data Reclamação
25-12-1953	03-02-2014
Nome do Recebedor	Data do Sinistro
JOSE BARROS FILHO	22-10-2013
CPF/CGC Recebedor	Valor Indenização
00005428947268	2.362,50
Código do Receb./Benef.	Valor Cor.Mon./Juros
1 - VITIMA	0,00
Nome do Procurador	Data do Pagamento
	06-03-2014
CPF/CGC Procurador	Boletim
0000000000000000	107/2014
Categoria	UF Sinistro
09 - CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E TR	RR
Data Cadastramento	Sub-Judice
05-02-2014	
Município da Ocorrência	
BOA VISTA	

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder • DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

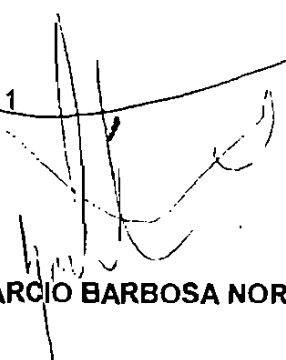


Seguradora Líder - DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Cartório de Notas - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9900. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO
BARBOSA NORTON

Data: 08/06/2011
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011. Conf. por:
Fm. testamento. Na verdade. Serventia

Grupo Rendimento Básico Fixo - RBF

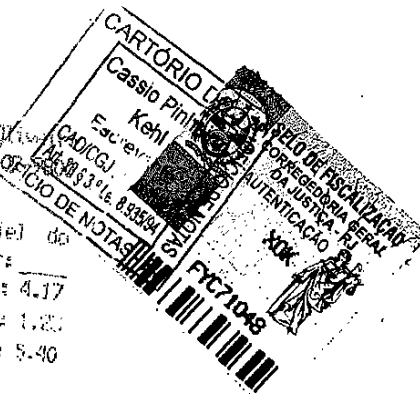
JOSÉ LOPES
Total



Cartório de Notas - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Certifico e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Data: 08/06/2011. Conf. por:
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.

Cassio Pinheiro Kehl Aut.

Serventia : 4.17
R\$ 1.20
Total : 5.40



www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 08.168.681/0001-30
NIRE: 33300277321-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ARAÚCA Saneamento S/A, realizada em 31/08/2009, 1. Data: 31/08/2009, às 10 horas, na sede social da Companhia, no Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (Torre), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 5.047/78, face à presença de totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: Imediata pela unanimidade dos acionistas: a) - Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.148.960,00, mediante o emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias sem valor nominal e sem prioridade de voto, para o parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 5.047/78, com o início à partir do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 5.047/78, sendo a totalidade do preço de emissão destinado à formação do capital social, que passa de R\$ 40.124.966,00 para R\$ 51.273.946,00. b) - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas por acionista SGC Investimentos S/A, ao preço de emissão total de R\$ 2.148.960,00, sendo assim voto totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). c) - Em observância do deliberado nos itens anteriores, aprovação do caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, com a alteração do parágrafo 1º do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, para que seja alterado o parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, inicialmente suscitado e parcialmente integralizado, d) de R\$ 51.273.946,00, dividido em 53.686.861 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. e) - Aprovar e levantar desde este ato em nome do supramencionado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 120 da Lei nº 5.047/78. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, levanta-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e lida imediatamente pelos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC Investimentos S/A, Vitor Sarmento Ltda.; Alessandro do Eschallier e Silva; João Carlos Rodrigues Rêgo; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Guedes de Faria. 7. Ata: Original levantado em two próprio. Rio de Janeiro, 31/08/2009. João Manuel Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Juntada 00001951110 em 08/02/2009. Vitor G. M. Sara - Secretário Geral.

H. 44174

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.124.614/0001-18
NIRE: 31.1.0026810-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/03/2009. 1. Local, data e hora: 08/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua de Candolândia, nº 85, 2º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

SUMÁRIO

Atas, Cartilhas e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas

Aviões, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Entrave de Documentos

Leilões Extrajudiciais

Idade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença da Assembleia realizado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. **Damião Carlos Moreno Tavares**, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. **Anônio Luiz Beneditos Xavier**; **Viz:** **Messa:** Presidente: Sr. **Anônio Luiz Beneditos Xavier;** Secretário: Sr. **Oswaldo Caetano Moreno Tavares**; **4. Enunciada:** Dispensada a composição no nome do art. 124, § 4º, de lei nº 6.404/78; **5. Constatada:** **(I)** a existência de uma única ação de capital social, e **(II)** a ausência de livre sobre a consequente alteração do § 5º do artigo 124 da Lei da Companhia em função do aumento de capital; **6. Deliberada:** Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a leitura da presente ata sob a forma de número e sua publicação com emissão das atas estatutárias dos acionistas, no nome do art. 130 da lei nº 6.404/78. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: **a.1.** Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 949.999.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), através da emissão de 949.999.000 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com concordância de todos os acionistas presentes em R\$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor da patrimônio líquido da Companhia em 30/03/2008. Com a emissão das demais ações, que extinguirão as suas respectivas dívidas de preferência para a subscrição das novas ações, a Companhia passará a ser denominada **INVEPAR S.A. - INVEPAR** substituída e totalizada pelo aumento do capital ora deliberado, nos termos do Estatuto da Subscritura firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia; **b.2.** Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"; **c.** Enunciada: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR: Gustavo Nunes de Silva Rosa, José Eduardo Alves Pello Junior, Antônio Carlos Magalhães Mota Pinus, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andréato Penfido, Igor Alvares Dutra do Socio, Carlos Fernando Costa, Jackson Lage Maciel, Henrique Guimarães, Flávio Meimori Gonçalves Rosa, Anônio Luiz Beneditos Xavier, Art Sarmento do Socio Álvaro Luiz Werneck Lemos, Art Sarmento do Voto Barbaça, Izabela Campos Alcântara Xavier e Marie Teresita de Souza Silva, Acionista Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Gustavo Nunes de Silva Rosa, José Eduardo Alves Pello Junior, Antônio Carlos Magalhães Mota Pinus, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andréato Penfido, Igor Alvares Dutra do Socio, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Guimarães, Flávio Meimori Gonçalves, Jackson Lage Maciel, Henrique Carlos Perra Pinto, Carlos Alberto Rosa, Anônio Luiz Beneditos Xavier, Art Sarmento do Socio Álvaro Luiz Werneck Lemos, Art Sarmento do Voto Barbaça, Izabela Campos Alcântara Xavier e Marie Teresita de Souza Silva, Acionista

prio, Mesa: Antonio Luiz Beneditos Xavier - Presidente; Osvaldo Carlos Moreno Taveira - Secretário, JUCER/LA nº 0000188854 em 12/03/2009. Valério G. M. Serra - Secretário Geral.

ID: A440711

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

CONSTRUTORA DAS LTDA
CONSTRUTORA BRASILIA CHAIBA LTD

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ DALVAO S/A - CNPJ nº 33.612.793/0001-00, CONSTRUTORA GAS LTDA - CNPJ nº 14.310.572/0001-04 e CONSTRUTORA OASUA LOTA LTDA - CNPJ nº 33.183.173/0001-00, 1) têm como objetivo a associação para o Departamento Nacional de Infra-estruturas de Transportes, entre as quais se encontra o Ministério dos Transportes, através do Departamento DNIT, dos serviços relativos ao projeto de construção, implantação e pavimentação na Rodovia BR-448/R5 Trecho III, BR: 116/RFS-115 (Sequencia do Sul) - Entr.: BR-290/R3, Km 14,44 - Km 22,34, compreendida no LOTE 3 - da Condição Pública nº 187/2009-OP 2; 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 100 nº 150, cidade, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000, inscrita no CNPJ nº 07.088.716/0001-00, sob o nome de CONSORCIO ALFA/RS, com duração igual ao necessário para a realização do empreendimento, sendo que a duração do plano de prazo direto quando este ocorrerá, assim como o CONSORCIO se incumbirá de fazer fortes entregas e todas as obrigações dele decorrentes sejam liquidadas e terem sua satisfação efetuada pelo DNIT, por meio da hipótese de execução do contrato; tomar-se material ou ligeiramente insucesso; 3) As CONSORCIADAS participarão do EM-PRESTATO das receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, impostos e demais obrigações decorrentes do empreendimento; 4) A responsabilidade é proporcional de suas respectivas participações no CONSORCIO, na forma a seguir: QUEIROZ DALVAO - 37,86% (trinta e sete inteiros e oito centésimos por cento), GAS - 37,86% (trinta e sete inteiros e oito centésimos por cento) e BRASILIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatrocentos milésimos por cento). As CON-SORCIADAS participarão de todos os etapas das obras e serviços que integram o empreendimento, desde a elaboração do Projeto Básico até a conclusão das obras, o limite administrativo estabelecido na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-6 em 16/09/2009, protocolado nº 00-2009/172115-6. Secretária Geral - Valéria G.M. Souza

Int. BUS 501

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 30.029.082/0002-11

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIEDADE - Em 21 de setembro de 2006, às 10:00h, os sócios reuniram-se no local acima mencionado para o capital da sociedade em questão, sob o CNPJ nº 30.029.082/0002-11, na sede socializada no Rua de Oitaviano nº 52, 1º andar (parte), devidamente por unanimidade das seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R\$ 608.820,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Social Merit Capital Imobiliária Ltda. (CNPJ nº 17.029.000/0001-09); (II) Lúcia e Stênio de A.V. Salvador Almeida, antiga Av. Alfredo Balduino da Oliveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, desistiu e cancelizou na Matrícula nº 88.478 do 9º Ofício do Registro de Imóveis de Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro; (III) Sílio nº 13 da Quadra P nº 14 Alameda P nº 120-15, com área parcelar de 1.250 m², localizada entre as Ruas "B" e "C" da Quadra P nº 14, com área parcelar de 1.250 m², Rio de Janeiro - RJ, desistiu e cancelizou na Matrícula nº 14.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis de Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro; (IV) Redução de 1.352.923 (um milhão, trezentos e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) sobre do capital da sociedade; (V) Declaração de que não há mais nada a tratar e encerrar a presente reunião. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2006, Maria Cesar Campesato - Presidente; Bruno Roberto Campesato - Secretário.

Mª MARIA C

Case 8.4.001

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CHP LINE # 20 062 800 000 1-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31/12/2007 e 2008. Permanecem a disposição para quaisquer esclarecimentos.									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008 E 2007 (R\$)				PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R\$)			
ATIVO	2008	2007		Circulante	2008	2007	Administrativas	2008	2007
Circulante	32.454,56	26.705,48		Obrigações Sociais e Trabalhistas	310,00	359,78	Resultados Financeiros Líquidos	(43.114,57)	(1.014.351,18)
Cebos	-	26.959,91		Lucros/Dividendos a Distribuir	808.568,29	80.198,00	Resultados de equivalência patrimonial	(735.770,18)	(7.646,71)
Bancos	18.232,17	26.520,12		Otras Contas e Pagos	15.995,00	-	Resultado de equivalência patrimonial	3.818.867,11	1.208.957,37
Créditos Diferidos com Terceiros	-	3.000,00		Passivo não Circulante	3.119.849,11	3.822.878,30	Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,78	188.165,37
Fiscal	7.222,35	7.222,35		Exigível a Longo Prazo	358.613,40	1.084.882,47	Resultados antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,78	188.165,37
Ativo não circulante	3.720.857,88	3.064.872,54		Empreendimentos e Financiamentos	81.123,47	1.000.738,00	Resultado do Exercício	3.040.742,78	188.165,37
Contratual a Longo Prazo	321.381,43	321.381,43		Otras Contas e Pagos	7.720.938,51	8.932.113,83	Lucro Líquido por Ação	0,22	0,04
Contratual Soc. Com. Participações	321.381,43	321.381,43		Previdência Liquidada	4.240.400,00	4.240.400,00			
Permanente	8.199.804,43	8.182.873,43		Capital Social	5.051.926,81	3.888.878,83			
Investimentos	8.182.861,91	8.177.567,07		Reservas	(1.581.381,00)	(1.151.253,00)			
Imobilizado Líquido	18.524,52	19.885,06		Ações em Poder de Tesoureiro	8.744.422,40	8.113.534,08			
Total do Ativo	3.744.422,40	3.113.534,08		Total do Passivo					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$)									
Descrição	Capital		Reservas		Lucros (Prejuízos)		Ações em		Total
	Balancete	de Capital	Legal	Lucros	Acumuladas	Tesourarias			
Saldo Inicial	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	579.795,82	2.309.725,47	1.151.263,00	8.956.113,83		
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)		
Variante de Ações	-	-	-	-	-	3.000,00	-		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	11.400,00	-	-	3.040.742,78		
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	(568.148,55)	(568.148,55)		
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	(1.200.044,43)	-	(1.200.044,43)		
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	2.318.557,07	(2.471.584,21)	-		
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	950.584,14	751.823,06	3.329.238,06	(1.581.381,00)	7.750.938,61		

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a Lei 04/04/76, com as alterações até Lei 11.635/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007, informando que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE
Georges Hajjar

DIRETORA EXECUTIVA
Edwigez Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 01145710-3

54. LAST

SEGUROADORA LIDER DO PYAT
CONSORCIOS DO SEGURO DPYAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.748.808/0001-04
NIRE nº 12.3.0028479-6

NÚMERO Nº 33,3.002679-5

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 02 DE MARÇO DE 2009, DAS 14:00 HORAS E LOCAIS: AOS 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social de Compenha, localizada à Rua Senador Dantas Nº 74, 13ª Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2008, nas páginas 110, 120 e 131, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2008, nas páginas 99, 101 e 103, respectivamente. Publicações Privadas: O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho

dos autores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e em 2009, aprovados nas páginas 66 e 67 das atas das reuniões de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 nos "Jornal View Econômica" e nas páginas 45, 46 e 47 de adição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, As Formas de Lei nº 6.047/08 e demais normativos do Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presidente os economistas representando mais de 2/3 (dois terços) da capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Ações da Companhia; Presença ainda o Sr. Eduardo Sampaio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o Sr. Roberto de Azevedo, representante do Conselho de Administração da Companhia, para os fins do artigo 134 da Lei nº 6.047/08. Ordem do Dia: 1º. Abertura; 2º. Apresentação do Relatório da Administração e das

Demarcações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, encaminhadas dos pareceres dos auditores independentes, a saber:

- a) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido da exercício de 2008;
- b) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos no valor de R\$ 403.578,35 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado no data base de 31 de dezembro de 2008;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração a deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009; e
- d) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante o Superintendente de Seguros Privados - SUSPREV conforme determinações da Comissão de Supervisão do SUSPREV (Resolução 68/09);

Atestado em 11 de maio de 2009, no Rio de Janeiro, Social para imprimir de: 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Orlans nº 74; juntamente com o 2º e 8º andares da Avenida, contarem como o endereço da sede da

Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009

12. Assim, sob o teor modificado, para decisões estímulos aos
13. diversos setores da Companhia, Artigo 30 - A Companhia observará
14. os acordos e os estatutos registrados na forma do artigo 118 do
15. LSI nº 8.040/78, obedecendo à administração estatutária de registros e
16. transmissões de ações conforme seus respectivos termos e con-
17. cordando no Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Ad-
18. ministração, estatutária de computar as votações oriundas com intenção
19. mencionadas acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia es-
20. guerrará a integridade, a objetividade e a confiabilidade fiscal, pen-
21. sando e passando, nos casos em que for necessário, a adotar
22. com a intervenção da Comissão e na forma definida pela Direção
23. Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos con-
24. trários instituídos pela prática de atos no exercício de cargo ou função
25. na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no
26. caput, a Companhia manterá controle de seguro de responsabilidade
27. civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, di-
28. retores e conselheiros facios para quaisquer atos de qualquer es-
29. pecie por eles praticados eventualmente em virtude de suas res-
30. ponsabilidades estatutárias e administrativas. Artigo 32 - A Com-
31. panhia - Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado
32. do Rio de Janeiro, para todas as causas que por ela forem suscitadas em
33. âmbito Social com exclusão de qualquer outro, por todas as partes privi-
34. legiadas de sua lei. Por fim, eis a proposta, por unanimidade, a laminação de or-
35. demação em seu nome e a sua publicação com a omissão das
36. assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 126 do
37. LSI nº 8.040/78, respectivamente. Encerramento, Lavareira, Lins,
38. Moreira e Perreira, os quais, após a leitura, não apresentaram
39. nenhuma emenda e presente a lei, após a leitura, não apresentaram
40. nenhuma por todos os acionistas presentes. Assinaturas de Messrs. Lins,
41. Moreira Perreira Filho (Presidente); André Lins Filho (Secretário); As-
42. sinaturas dos Acionistas: American Uir- Cia. de Seguros; Alôncio
43. Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banesias Se-
44. gura S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco AUTO/RE Cia. de Seguros
45. e Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Melhores Companhia de Se-
46. gura; Caixa Seguros S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Ces-
47. a Seguros S.A.; Citicor Seguros S.A.; Citicor Seguros de Se-
48. gura; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Cor-
49. Azul Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdenciária
50. do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayneir-Vida e Pre-
51. vência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federa-
52. da e Previdência S.A.; Genesil do Brasil Cia. Nacional de Seguros
53. Gera Seguradora S.A.; Inter Hartford Seguros S.A.; IH Cia. de Se-
54. gura e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.
55. J. Matuceli Seguradora S.A.; J. Matuceli Vida e Previdência S.A.; Ma-
56. reiro Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins
57. Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
58. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
59. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
60. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
61. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
62. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
63. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
64. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
65. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
66. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
67. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
68. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
69. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
70. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
71. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
72. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
73. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
74. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
75. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
76. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
77. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
78. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
79. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
80. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
81. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
82. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
83. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
84. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
85. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
86. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
87. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
88. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
89. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
90. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
91. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
92. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
93. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
94. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
95. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
96. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
97. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
98. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
99. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
100. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
101. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
102. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
103. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
104. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
105. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
106. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
107. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
108. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
109. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
110. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
111. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
112. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
113. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
114. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
115. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
116. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
117. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
118. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
119. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
120. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
121. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
122. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
123. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
124. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
125. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
126. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
127. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
128. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
129. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
130. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
131. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
132. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
133. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
134. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
135. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
136. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
137. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
138. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
139. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
140. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
141. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
142. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
143. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
144. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
145. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
146. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
147. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
148. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
149. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
150. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
151. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
152. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
153. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
154. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
155. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
156. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
157. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
158. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
159. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
160. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
161. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
162. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
163. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
164. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
165. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
166. Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.; Martins Seguradora S.A.;
16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social de Companhia, situada na Rua Cândido, 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio. 3- Assistentes: os Advogados representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto de Companhia, ficando constituída a assembleia do quórum legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreira Taveiras; 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes de Silva Rocha; Secretário: Damião Carlos Moreira Taveiras; 5- Assistentes e Deliberadores: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre as seguintes itens, bem como autorizar a leitura e publicação do presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 31. Aumento de limite do capital autorizado de R\$ 14.950.000,00 com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado de INVEPAR para R\$ 1.250.000.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); de forma que o capital autorizado de INVEPAR seja o equivalente ao limite independente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Dessa forma, os acionistas decidiram alterar o Art. 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e, ainda, incluir no Artigo 8º um novo parágrafo 3º, com o subentendido: numeração dos parágrafos seguintes; passando o Artigo 5º e o A-1 do Estatuto Social de Companhia e de seu seguintes textos reworded: "Art. 5º. O capital Social, integralmente subscrito e integralmente pago, é de R\$ 103.874.717,70 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e 70 centavos), dividido em 1.038.747 ações, representado por 34,193.438 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove) ações ordinárias e 64.364.880 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais; todas as ações são emitidas nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.250.000.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); (...). 3º. O limite do capital autorizado de Companhia é o equivalente ao limite independente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. 3º. O Conselho de Administração deliberar sobre o aumento de capital até o limite do capital autorizado, fixando o quantitativo de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos relativos à toda emissão, estabelecendo-se que os aumentos de capital são destinados preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar observado o objeto social. 3º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição da novas ações de que duas vezes o número bilâneas que ultrapassou o limite de subscrição novas ações de Companhia, até o número de ações de subscrição de 10% das ações de 3ª série. 3º. As ações de 1ª e 2ª série de Companhia, no subscritas pelo Conselho de Administração, podem emitir ações subscritas com preferência em ações e bônus de subscrição".

(21) 27174141

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Data: 27/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a contestação do EP 16 **é tempestiva**.

Certifico, outrossim, que, em contato com o Sr. ALEXANDRE, Chefe de atendimento ao processo eletrônico (Projudi-RR), em virtude do convênio celebrado no dia 07.04.2014, entre o TJRR e a Seguradora Líder DPVAT, as citações expedidas por Aviso de recebimento anteriores a data do convênio, Serão ocasionalmente contestadas por procuradores cadastrados em perfil de Gerente de Procuradoria sob a responsabilidade da Seguradora Líder DPVAT, tendo em vista que os perfis de cartório judicial e gabinete não permitem mais a habilitação de advogados ou procuradores específicos para a Seguradora Líder. Do que para constar lavro a presente.

Comarca de Boa Vista/RR; em 27 de maio de 2014.

Aldeneide Nunes de Sousa

Técnica Judiciária



27/05/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 27/05/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

05/06/2014: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Data: 05/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/06/2014

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - Nomeação de Perito - DPVAT



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[antiga 6ª Vara Cível]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(artigo 162, § 2º do Código de Processo Civil)

1. Considerando que o pagamento de eventual indenização securitária (DPVAT) decorrente de acidente automobilístico deve ser mensurada em função do grau de incapacidade, observada a legislação de regência, entendo necessária a realização de exame médico-pericial na parte autora.
2. Eventual Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento poderá ser designada em data oportuna, se necessário for, após a juntada do laudo pericial.
3. Nomeio como perito(a) do juízo o(a) Médico(a) **ROGER MALACARNE CALEFFI – CRM 1483-RR**, que deverá ser intimado(a) pessoalmente do encargo público, independentemente de compromisso, uma vez que o perito cumprirá escrupulosamente seu *munus*, de acordo com a primeira parte do Artigo 422 do Código de Processo Civil.
4. Considerando as variáveis de tempo, a complexidade da matéria para a confecção do laudo do *expert*, bem como fundamentado nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, hei por bem arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em R\$ 1.500,00

 1





2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

[antiga 6ª Vara Cível]

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

(hum mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidos em Cartório, dentro de 10 (dez) dias pela parte requerida (SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

5. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia Computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.
6. No arbitramento dos honorários acima, tenho como base o precedente em idêntico caso do egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no julgamento da Agravo de Instrumento n.º 0049065-13.2010.8.19.0000, que peço permissão para transcrever:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. GRAU DE INVALIDEZ. HONORÁRIOS. VALOR. COMPLEXIDADE X TEMPO. ARBITRAMENTO EXCESSIVO PELO JUÍZO "A QUO" (R\$3.060,00). REDUÇÃO À PATAMAR

 2



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

[antiga 6ª Vara Cível]

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. FIXAÇÃO EM R\$1.500,00.

Se o objeto da perícia médica atém-se exclusivamente à aferição do grau de invalidez de que é portador o demandante, consubstanciando-se em exame sucinto e objetivo, não se afigura razoável a fixação dos honorários em valor elevado - R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais) - tanto mais quando beneficiário de justiça gratuita, recaindo os ônus sobre os ombros da seguradora ré.

Redução para a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), patamar razoável e proporcional, média dos arbitramentos da Corte em hipóteses análogas.

Matéria tranqüila que desafia a incidência do disposto no artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC.

Provimento antecipado pelo Relator."

(Agravo de Instrumento n.º 0049065-13.2010.8.19.0000, Rel. Mario Robert Mannheimer, 16ª Câmara Cível, j. 30.9.2010)

(grifo nosso)

7. No mesmo sentido, do mesmo Tribunal:

- Agravo de Instrumento N.º 0047664-13.2009.8.19.0000 (2009.002.40301), Des. Lindolpho Morais Marinho - Julgamento: 13/10/2009 - Décima Sexta Câmara Cível;

3



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[antiga 6ª Vara Cível]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

8. Em caso similar, envolvendo perícia médica, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, fixou o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como retribuição dos honorários periciais de médico. Vejamos o precedente:

TJ-PR : 9416131 PR 941613-1 (Acórdão)

Agravo de Instrumento - Embargos à execução de título extrajudicial - contrato de seguro - nomeação de perito médico para aferição da incapacidade laboral do segurado - homologação do valor dos honorários apresentados pelo *expert* em R\$ 10.200,00 - valor que se apresenta elevado para a espécie dos autos - perícia a ser desenvolvida que não requer grau elevado de complexidade - **fixação que deve levar em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - redução do valor dos honorários periciais ao montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - recurso provido por unanimidade.**

(Processo: 9416131 PR 941613-1 (Acórdão). Rel. José Laurindo de Souza Netto. Julg. 11/10/2012. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível.)

(grifo nosso)

 4



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

[antiga 6ª Vara Cível]

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

9. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 421 do Código de Processo Civil.
10. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.
11. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.
12. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 1º do Artigo 421 do Código de Processo Civil.
13. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento).

 5



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

[antiga 6ª Vara Cível]

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

14. Nos termos do Artigo 431-A do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial.
15. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual

[antiga 6ª Vara Cível Genérica]

(assinado digitalmente)

6

06/06/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/06/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. com prazo de 10 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

06/06/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/06/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 10 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

10/06/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/06/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 10/06/2014

*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

13/06/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/06/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) em 13/06/2014 *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

24/06/2014: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 24/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: SISTEMA CNJ

27/06/2014: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Data: 27/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: SISTEMA CNJ

27/06/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 27/06/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA – RORAIMA**

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

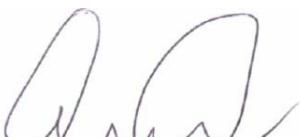
DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na ação proposta por **JOSE BARROS FILHO**, em cumprimento ao artigo 526, do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento devidamente protocolizada na instância *ad quem*, o qual foi interposto contra a decisão desse MM. Juiz que julgou deserto o Recurso interposto.

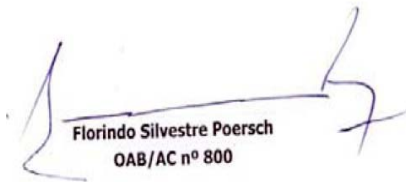
Ainda, informa que os documentos que instruíram o recurso foram os seguintes:

- 1) cópia das principais peças dos autos, incluindo a decisão agravada;
- 2) certidão da intimação relativa à decisão agravada;
- 3) cópia das procurações das partes.

Por fim, requer-se que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Boa Vista, 24 de Junho de 2014.**


Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800





**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional indicado no rodapé desta página, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, Interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão que arbitrou os honorários periciais em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, nos autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**, de Ação de Cobrança que tramita na **4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista**, movida por **JOSE BARROS FILHO**, ora agravado.

Para a formação deste Instrumento, a Agravante apresenta todas as peças obrigatórias conforme o artigo 525 do CPC, assim como àquelas consideradas úteis para o deslinde da demanda, todas autenticadas sob a fé e zelo do subscritor desta.

956. DO CABIMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO

O artigo 522, CPC, impõe que da decisão interlocutória que seja "*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (...)*" caberá Agravo por Instrumento.

É o caso dos autos.



EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional indicado no rodapé desta página, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão que arbitrou os honorários periciais em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, nos autos **nº 0808518-12.2014.8.23.0010**, de Ação de Cobrança que tramita na **4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista**, movida por **JOSE BARROS FILHO**, ora agravado.

Para a formação deste Instrumento, a Agravante apresenta todas as peças obrigatórias conforme o artigo 525 do CPC, assim como àquelas consideradas úteis para o deslinde da demanda, todas autenticadas sob a fé e zelo do subscritor desta.

956. DO CABIMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO

O artigo 522, CPC, impõe que da decisão interlocutória que seja "*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (...)*" caberá Agravo por Instrumento.

É o caso dos autos.





Como se observa dos documentos acostados nesta peça, o MM. Magistrado, ao arrepio da lei, arbitrou os honorários periciais no importe de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Vislumbra-se, portanto, a possibilidade de grave dano à defesa da Seguradora caso este Recurso não seja conhecido na forma de instrumento, tendo em vista que a mesma não concordará com o pagamento dos encargos da perícia nesse montante, restando prejudicada tal tarefa.

Desta forma, observa-se que esta é a única oportunidade para a Agravante manifestar sua insurgência e evitar dano irreversível à sua defesa.

Sendo assim, mostra-se plenamente cabível a interposição deste Agravo por Instrumento.

957. EFEITO SUSPENSIVO

A priori a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme permissivo pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Eminente relator, no caso em tela a concessão do efeito suspensivo se faz necessária, haja vista o risco de grave lesão a ser suportado pela Agravante em caso de manutenção da decisão agravada, haja vista que a Seguradora não efetuará o pagamento no prazo estipulado e o MM. Juiz poderá entender pela desistência com relação a produção de prova, julgando antecipadamente a lide sem a realização da perícia.

958. DA DECISÃO AGRAVADA

A decisão ora guerreada houve por bem fixar os honorários periciais no valor de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Pela simples leitura da decisão guerreada, denota-se que o MM. Juiz não observou o entendimento majoritário da Jurisprudência, determinando que a fixação dos honorários periciais em patamar amplamente superior aos valores costumeiramente praticados pelas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista e deste Tribunal.





959. DA NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

O Agravado aforou demanda buscando o recebimento da diferença entre o montante recebido administrativamente e o teto máximo indenizável nos casos de invalidez permanente.

Proferido o despacho inicial, o MM. Juiz determinou a citação da ora Agravante, a fim de que comparecesse a Audiência de Conciliação designada.

Após, fixados os pontos controvertidos, o MM. Juiz proferiu novo despacho, desta vez arbitrando os honorários em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Excelências, como afirma o artigo 5º, §5º da Lei n. 6.194/4, **é o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou domicílio da vítima, o órgão legal para atestar a existência ou não de invalidez permanente e o grau em que ela se apresenta:**

Art. 5º. omissis

(...)

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ademais, acerca do ônus da prova, assim preceitua o Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Outrossim, conforme ensina Cândido Rangel Dinamarco, o "ônus da prova é o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo".¹⁹²

Ressalte-se que o ônus probatório deve ser suportado pelo Agravado, a qual tem o dever de comprovar os fatos alegados, no intuito de desconstituir o cálculo apresentado pela Seguradora quando do pagamento administrativo, arcando com as custas decorrentes da perícia, conforme

¹⁹² DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil". Vol. III, 2ª. Ed. p. 71





preceitua a Lei.

A regra é bastante clara: o ônus da prova cabe ao interessado, ao autor da ação, em regra.

Contudo, as Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista vêm entendendo que o ônus das perícias deve ser suportado pela parte Requerida, com o arbitramento dos honorários periciais no importe de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), valor inclusive praticado nos mutirões de conciliação promovidos por este Tribunal.

Desta forma, haja vista o razoável valor praticado, a Agravante não se insurgiu contra tais decisões, e vem arcando com esse ônus a fim de uma maior celeridade processual.

Ocorre que não há justificativa para uma majoração desse valor em exatos 1.000%!!

Cumpra frisar, sem desmerecer o trabalho do expert, que a aludida perícia é realizada em poucos minutos de consulta médica, não havendo base comparativa (tabela de valores) para se determinar como justo o montante pretendido pelo expert.

Para tanto, como base, poderíamos comparar os valores pretendidos pelo perito, com o montante pago pelos planos de saúde, SUS ou mesmo as tabelas de consultas particulares, que por certo são infinitamente menores que o montante pleiteado.

Denote-se uma consulta particular com um médico renomado, com duração de aproximadamente 1 hora, não sai por mais de R\$200,00 (Duzentos reais).

Certo, inclusive, é que se da prestação dos trabalhos decorrer a necessidade de exames complexos pode o Sr. Perito requerer majoração ante a superveniência destes fatos, contudo deve-se lembrar que dependendo do grau da invalidez constatado, o suposto valor a ser percebido poderá ser menor do que pago pela perícia.

Desta forma, requer-se a reforma da decisão guerreada alterando-se os termos fixados, de modo que seja reduzido o valor atribuído a título de honorários periciais, a fim de que sejam praticados valores razoáveis, da forma em que são exercidos em todas as demais Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.





960. REQUERIMENTOS

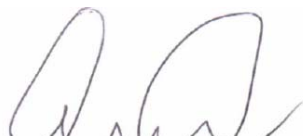
Ante ao exposto, nos termos do artigo 524, CPC, requer:

- a. Conceder o efeito suspensivo da r. decisão guerreada para que, por razões de economia e celeridade processual, seja evitado a realização de novos atos processuais que possam vir a ser anulados, notadamente ante o entendimento da minoração dos honorários periciais;
- b. Ao final, seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar in totum a r. decisão guerreada, **determinando-se a a minoração dos valores arbitrados a título de honorários periciais;**
- c. Requer seja a Agravada intimada na pessoa do seu procurador para responder todos seus termos sob pena de reconhecimento do alegado.;

No mais, a teor do artigo 544, §1º., CPC, firma como verdadeiro todas as cópias que formam o presente instrumento.

Por fim, requer-se que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 16 de Junho de 2014.*


Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800

ALBERT BANTEL
OAB/RO 711



						86640000000-0 47050574106-1 02014070200-0 10140036826-8						
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA												
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89		Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 47,05		Vencimento: 02/07/2014	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.14.0036826		Valor da Causa: R\$ 11.137.50		Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010					
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
												
Autenticação Mecânica												

						86640000000-0 47050574106-1 02014070200-0 10140036826-8						
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA												
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89		Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 47,05		Vencimento: 02/07/2014	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.14.0036826		Valor da Causa: R\$ 11.137.50		Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010					
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Descrição das receitas 01. AGRAVOS(1 x R\$ 17,05) 01.1 TAXA JUDICIARIA									Valor R\$ R\$ 17,05 R\$ 30,00			
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL									R\$ 47,05			
												
Autenticação Mecânica												





Pagamentos com código de barras

20/06/2014 15:36:35

ficha 29510

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.36.32
5790805790

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT

=====

Convenio	FUNDEJUR	-	REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras	86640000000-0	47050574106-1	
	02014070200-0	10140036826-8	
Data do pagamento	20/06/2014		
Valor Total	47,05		

=====

DOCUMENTO: 062078
AUTENTICACAO SISBB:
F.6F4.A51.924.094.2B7

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.



31/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 31/07/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª(º)
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010

Autor: JOSE BARROS FILHO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente aos honorários periciais.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 393-A/RR.

***Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 28 de julho de 2014.***

ALVARO LUIZ FERNANDES

OAB/RR 393-A



Recibo de Depósito para a Solcitação 10589882

Página 1 de 1



DJO - Depósito Judicial Ouro

			N° DA CONTA JUDICIAL 4300126736990	
N° DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 23-07-2014	AGÊNCIA (PREF/DV) 3797-4	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23-07-2014	N° DA GUIA 10589882	NUMERO DO PROCESSO 08085181220148230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO / VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 150,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER			TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE JOSE BARROS FILHO			TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 05428947268
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 45C01F63E8BAD29F				

45C01F63E8BAD29F



13/08/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 13/08/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: EVALDO JORGE LEITE

Por: ADILVANE BORSATTO

27/08/2014: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Data: 27/08/2014

Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: keyth dayanne miranda aráujo

Relação de arquivos da movimentação:

- decisão



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Secretaria da Câmara Única

C. Única/OF. N.º 1583/2014

Boa Vista, 22 de agosto de 2014.

Agravo de Instrumento n.º 0000.14.001454-9 - Boa Vista/RR

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Agravado: José Barros Filho

Relatora: Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

Senhor Juiz,

Cumprimentando V. Exa., de ordem do Presidente da Câmara Única, comunico o parcial provimento do agravo em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, em reforma da decisão exarada no processo n.º 0808518-12.2014.8.23.0010, dessa Vara.

Encaminho, em anexo, cópia da decisão monocrática e da certidão de trânsito em julgado.

Respeitosamente,


Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

Exmo. Sr.

Dr. Jarbas Lacerda de Miranda

MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR

Fórum Advogado Sobral Pinto

Nesta/

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 296- Centro
Fone: (95) 3198-2855 / 3198-2882
CEP 69301-380 Boa Vista - RR





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001454-9

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ BARROS FILHO

ADVOGADO(A): DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BINACHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, contra a decisão do MM. Juiz de Direito na 4ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, proferida nos autos de Ação Ordinária, que determinou à agravante que recolhesse os honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) no prazo de 10 (dez) dias.

O agravante alega que os honorários periciais foram arbitrados em valor exorbitante, contrariando a prática desta Corte. Pleiteia, então, sua redução para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Requer, por seu turno, o deferimento do efeito suspensivo requerido, bem como o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão proferida no que concerne ao valor dos honorários periciais.

É o breve relato.

Decido, devidamente autorizada pelo art. 557, §1º-A do CPC.

Analizando os autos, verifico que o recurso merece parcial provimento.





Isso porque, a Turma Cível deste Eg. Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES. *REJEITADAS* – NATUREZA JURÍDICA. *CONTRATO PRIVADO, BILATERAL, ONEROSO, ALEATÓRIO E FORMAL, CONTROLADO PELO ESTADO* – RELAÇÃO DE CONSUMO. *CONFIGURADA* – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. *REQUISITOS PRESENTES* – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. *DO FORNECEDOR, SE HOUVER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA* – VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. *REDUÇÃO PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CASO AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS NO FÓRUM, OU PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CASO SEJAM FEITAS FORA DO FÓRUM, EM LOCAL INDICADO PELO PERITO.* (TJRR. Agravo de Instrumento nº 000014000936-6. Rel. Des. Almiro Padilha. Sessão de Julgamento: 01/07/2014).

No mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 0000.14.000936-6, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000924-2, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000964-8, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000985-3, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000915-0, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000946-5, todos de relatoria do Des. Almiro Padilha, julgados na Sessão de Julgamento do dia 01/07/2014.

Com efeito, o valor da perícia médica deve ser reduzido, mas não nos termos pleiteados pelo agravante.

Isso porque nos processos julgados no Mutirão DPVAT deste Tribunal, realmente foi cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a realização da perícia, o que aconteceu a título de





honorários periciais **provisórios**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 33 do CPC.

Ora, da simples leitura do mandado colacionado pelo Agravante no próprio recurso, extrai-se que na espécie se trata de honorários definitivos, razão pela qual não podemos utilizar como parâmetro o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), adotado pelo Mutirão, porque são situações diferentes.

Todavia, esta Corte tem por razoável o valor pretendido pela Recorrente, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de honorários definitivos, caso fossem realizadas diversas perícias no mesmo dia e se elas acontecessem no Fórum Advogado Sobral Pinto, como ocorria no Mutirão. Até mesmo porque as despesas do Médico-Perito seriam inexistentes, uma vez que ele teria que se deslocar um único dia ao Fórum para realizar várias perícias. Além disso, em um só dia, poderiam ser realizadas de vinte a trinta audiências, ou até mais, o que resultaria numa remuneração justa e em uma solução mais rápida para as causas.

Diferente é a hipótese da perícia realizada fora do fórum, que, de acordo com esta Turma Cível, o valor fixado pelo Magistrado *a quo* (R\$ 1.500,00), deve ser reduzido para R\$ 300,00 (trezentos reais), por se compreender que é a mais adequada para remunerar o Perito no caso.

Ressalte-se, por oportuno, que a decisão sobre a realização da perícia, no fórum ou em algum outro local, é do juiz, não sendo este o objeto deste recurso.

Ante o exposto, amparada pelo art. 557, §1º-A, por não vislumbrar prejuízo à parte agravada, dou provimento parcial ao presente agravo de instrumento, apenas para reduzir o valor dos honorários periciais





para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso as perícias sejam realizadas no fórum, na forma de mutirão; ou para R\$ 300,00 (trezentos reais) caso sejam realizadas fora do fórum, em local indicado pelo Perito.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2014.

Juíza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI** – Relatora



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Nº 0000.14.001454-9

CERTIDÃO - TRÂNSITO

Certifico que o(a) **Decisão** de fls. **45/46** transitou em
julgado em **22/07/2014**.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 14 de agosto de 2014


JEISON ANDERS TAVARES
Matricula : 3011703



03/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 03/10/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª(º)
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010

Autor: JOSE BARROS FILHO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a complementação dos honorários periciais.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 393-A/RR.

***Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 2 de outubro de 2014.***

ALVARO LUIZ FERNANDES

OAB/RR 393-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOSE BARROS FILHO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL RESIDUAL
Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010 - ID 081210000000414114
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A			RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		Contra Apresentação		150,00
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X		16107880048927216		

00100190.00009 01610.788000 48927.216183 1 00000000015000

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
02/10/2014	81210000000414114	ND	N	02/10/2014	16107880048927216
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R\$			150,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081210000000414114 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente					(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		CNPJ: 09.248.608/0001-04	
		TRIBUNAL DE JUSTICA.RR - PROCESSO: 0808518-12.2014.8.23.0010			
		BOA VISTA - 4 VARA CIVEL RESIDUAL			
Código de Baixa					



02/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:21:01
579005790 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
=====

BANCO DO BRASIL

0019000009016107880004892721618310000000015000
NR. DOCUMENTO 100.235
NOSSO NUMERO 16107880048927216
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 02/10/2014
VALOR DO DOCUMENTO 150,00
VALOR COBRADO 150,00
=====

NR.AUTENTICACAO 9.908.47C.E88.156.9BE

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.

30/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 30/10/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- ACORDO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª(O) VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **JOSE BARROS FILHO** o valor total de **R\$ 2598,75** (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mediante cheque nominal a parte autora no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado **R\$ 236,25** (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Entregue o cheque, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretroatável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida notícia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

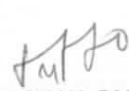
Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

DO REQUERIMENTO

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RO 5369**.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 17 de outubro de 2014.*


EDSON SILVA SANTIAGO
OAB/RR nº 619


Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RO nº 5369



15/12/2014: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO.

Data: 15/12/2014

Movimentação: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

SENTENÇA

1. JOSE BARROS FILHO propõe ação de ação de cobrança de diferença do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., ambos já qualificado nos autos.

2. Minuta de Acordo pactuado entre as partes pugnando pela extinção do feito (EP 32).

3. É o breve relatório. Decido.

4. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que as partes podem transacionar sobre o objeto da lide em qualquer fase processual, inclusive em grau de recurso e em qualquer instância, portanto quando as partes transigirem o processo deve ser extinto, com julgamento de mérito (CPC: art. 269, inc. III).

5. Sobre o tema leciona o processualista Nelson Nery Junior, na obra Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 7ª ed., pág. 640.

"Quando as partes celebrarem transação, de acordo com o CC 840 (CC/1916 1025 et seq.), dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. A sentença deverá ser executada no mesmo juízo que a proferiu (CPC 575 II)".

6. Jurisprudência:

· Transação (Inciso III). A transação se constitui em ato jurídico bilateral, pelo qual as partes, fazendo concessões recíprocas, extinguem os processos. É um equivalente jurisdicional, tendo o efeito de compor a lide, sem intervenção do juiz, produzindo o mesmo resultado da sentença. Homologado em juízo o acordo ajustado entre as partes, e declarado extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, caracterizada está a transação (TJMG, Ag. 1.0000.00.236662-3/000, Rel. Des. Almeida Melo, 4ª Câmara, julg. 18.10.2001, DJ 31.10.2001).

Dispositivo:

7. Desta forma, em face do exposto, homologo o acordo celebrado e com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito.

8. Custas, despesas processuais pela requerida, conforme acordado. Honorários advocatícios na forma convencionada.

9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

10. Expeça-se alvará referente aos honorários periciais.

11. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais.

12. Após, intemem-se a requerida para o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias.

13. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de



Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

14. Após, dê-se baixa e archive-se.

15. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Boa Vista (RR), data do sistema

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz do Mutrão Cível



26/01/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 26/01/2015

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO (Movimentação invalidada)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

06/03/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

06/03/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

12/03/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/03/2015 *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

16/03/2015: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 16/03/2015

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Camila da Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

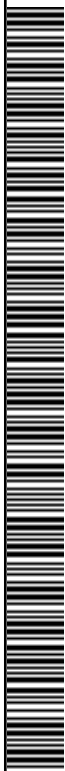
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

Ato Ordinatório

Intimo a parte requerida a comprovar o pagamento homologado em acordo.



16/03/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2015)

Por: Camila da Silva Araujo

16/03/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 16/03/2015

*Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

25/03/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2015 *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2015)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

26/03/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO.

Data: 26/03/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz

O autor, por seu patrono, uma vez que a requerida não cumpriu voluntariamente o acordo celebrado no valor de R\$ 2.598,75, incide a multa do artigo 475-J do CPC de 10%, totalizando assim o montante de R\$ 2.858,62. Assim, requer a penhora on line, no valor mencionado, para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos, pede deferimento

Timóteo M.Nunes

OAB/RR 503



28/03/2015: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 28/03/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO(15/12/2014)

Por: SISTEMA CNJ

31/03/2015: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/03/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(16/03/2015)

Por: SISTEMA CNJ

01/04/2015: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 01/04/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento HOMOLOGADA A
TRANSAÇÃO(15/12/2014)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2015: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 04/05/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

13/07/2015: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 13/07/2015

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALBERT BANTEL habilitado até 14/07/2015 (1 dia)

Por: ALBERT BANTEL

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



26/11/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 26/11/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz.

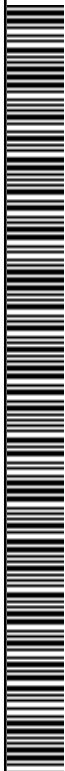
O autor, por seu patrono, ratifica a petição E.P. 42.

Nestes termos, pede deferimento

Boa vista, data do sistema.

Timóteo M. Nunes

OAB/RR 503



04/05/2016: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 04/05/2016

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido Deferido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 -

Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: : R\$11.137,50
Autor (s) JOSE BARROS FILHO RUA MANOEL BONFIM FILHO, 751 - SILVIO BOTELHO - BOA VISTA/RR
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5ª ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(artigo 203, § 2º do Novo Código de Processo Civil)

1. Defiro o pedido do i. Advogado constante no EP 42.
2. Recebo o requerimento da parte exequente.
3. Devo destacar ainda que, segundo orientação jurisprudencial dominante na fase do cumprimento da sentença, não havendo pronto pagamento, se torna indispensável o arbitramento de honorários advocatícios nessa nova fase processual.
4. No que se refere ao arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, o assunto já foi objeto de exaustivo debate na jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça local, que assentou o seguinte precedentes:

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRAVO PROVIDO.**

“O art. 475-I, do CPC, é expresso ao afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Se há arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) no cumprimento da sentença (art. 475, I, do CPC), **é imperiosa a**



fixação de verba honorária nesta fase. (Número do Processo: 100008143. Tipo: Acórdão. Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS. Julgado em: 14/10/2010. Publicado em: 21/10/2010).
(grifo nosso)

5. Como se vê, a fase de cumprimento de sentença é etapa processual distinta da fase de conhecimento, e, considerando que o cumprimento da sentença é realizado por meio de execução, nos termos do artigo 509, § 2º do novo CPC, nada mais lógico do que haver arbitramento de honorários advocatícios ao profissional também nessa nova etapa processual, harmonizando-se com os demais princípios que regem a matéria.

6. De outra vertente, entendo que as despesas processuais integram o valor do crédito cobrado e devem ser incluídas no futuro bloqueio a ser realizado. Por outro lado, tal modalidade de penhora constitui garantia do pagamento do crédito e das outras verbas.

7. Ademais, não oferecidos impugnações ou embargos à execução ou ainda julgados estes improcedentes, os valores devidos ao exequente serão transferidos para a sua conta e os pertinentes às demais despesas, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Assim, admite a penhora online nas execuções em geral também quanto aos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais e despesas dos oficiais de justiça.

8. Em face do exposto, determino o seguinte:

a) Consoante o disposto no Artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, **determino a intimação do(a) réu/executado(s), pessoalmente e/ou por meio de advogado se constituído**, para, querendo, no prazo do Artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação;

b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 85, § 2º combinado com o Artigo 509, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença;

c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 82, inciso II) a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso;



d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (**taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR**)[1], para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR;

9. Após, transcorridos os prazos acima, não havendo pronto pagamento, com a devida certidão do Cartório, deverá a parte exequente ser intimada para atualizar seu crédito, apresentando nova memória discriminada (Art. 509, § 2º do Novo CPC), adequando-a aos efeitos desta decisão, inclusive quanto à multa e novos honorários advocatícios.

10. Somente depois de todas essas providências será possível analisar eventual necessidade de penhora on-line, na forma da lei.

11. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.
Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2016.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual

[1] **Verbete da Súmula n.º 11 do TJ/RJ:** “Cabível a penhora *on line*, nas execuções fiscais, dos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais.”



04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

05/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 05/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

16/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

31/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 31/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/06/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo para manifestação da parte requerida, sem que houvesse manifestação da mesma.

BOA VISTA, 28/6/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Analista Judiciário



28/06/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

28/06/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/06/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 28/06/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 28/06/2016

Movimentação: ~~JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO~~ (Movimentação invalidada)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

28/06/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

28/06/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

28/06/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/06/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 28/06/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

28/06/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO.

Data: 28/06/2016

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz.

O autor, por seu patrono, inicilmente informa que a documentação do E.P. 59 é estranho aos autos. Conforme decisão do E.P. 49, foi concedido prazo para pagamento voluntário dos valores do E.P. 42 de R\$ 2.858,62, o que não ocorreu, assim incide os honorários de execução de 20%, totalizando R\$ 3.430,34. Desta forma, requer a penhora on line, para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, data do sistema

Timóteo M. Nunes

OAB/RR 503



Data: 05/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

BOA VISTA, 5/7/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
ADILVANE BORSATTO
Analista Judiciário



Data: 05/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que o documento juntado no EP. 59 não pertence a esse processo.

CERTIFICO ainda que o documento foi juntado no processo 0829062 84 2015 823 0010.

BOA VISTA, 5/7/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
ADILVANE BORSATTO
Analista Judiciário



05/07/2016: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 05/07/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

07/07/2016: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 07/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

08/07/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/07/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

30/07/2016: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

30/07/2016: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 30/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 07/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª(º)
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA - RR.**

**Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010
Autor: JOSE BARROS FILHO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.598,75 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

***Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2017.***


**Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A**

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

Recibo de Depósito para a Solcitação 10979450

Página 1 de 1



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			4900107155217	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		06-02-2017	3797-4	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL
06-02-2017	10979450	08085181220148230010		TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BOA VISTA		4 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.598,75
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
JOSE BARROS FILHO			FÍSICA	05428947268
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8792A8F4DC62A908				



20/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 20/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA CIVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

Autos nº 0808518-12.2014.823.0010

JOSE BARROS FILHO, já qualificada nos autos em epígrafe, onde litiga com
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem
respeitosamente à presença de vossa Excelência, requerer alvará de levantamento dos
valores depositados. Desta forma, requer o devido prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

TIMOTEO MARTINS NUNES
OAB/RR 503



24/03/2017: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO.

Data: 24/03/2017

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Liliane Cardoso

Por: Celia Maria Santos do prado

27/03/2017: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Data: 27/03/2017

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: Liliane Cardoso

Relação de arquivos da movimentação:

- cumprimento da obrigação



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Processo n.º: 0808518-12.2014.8.23.0010
Requerente: JOSE BARROS FILHO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

1. A parte autora ajuizou ação de cobrança em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

2. Sentença de mérito constante no autos.

3. Os valores se encontram depositados.

4. É o breve relatório. Decido.

5. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil).

6. Na lúcida lição do processualista baiano Fredie Didier Jr, na Obra **Curso de Direito Processual Civil, Vol. 5, Execução**, editora *JusPodivm*, 5ª edição, ano 2013, pág. 341, ensina que o procedimento executivo deverá ser extinto com resolução de mérito no caso de examinar o pedido de satisfação da obrigação, *in verbis*:

"(...)

O procedimento executivo pode ser extinto com ou sem solução de mérito -- considerada a premissa, sustentada no capítulo sobre a teoria da execução, neste volume do Curso, de que o procedimento executivo possui mérito.

Sempre que a extinção da execução ocorrer com exame do pedido de satisfação da obrigação, há extinção com solução de mérito. A decisão que determina a extinção da execução, nessa hipótese, está apta a tornar-se indiscutível pela coisa julgada material, conforme exposto também no capítulo sobre a teoria da execução.

O art. 794 do CPC traz as hipóteses de extinção da execução com solução de mérito:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

I - o devedor satisfaz a obrigação;

II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III - o credor renunciar ao crédito”

(...)”

(Negritei)

7. Portanto, a extinção da execução ou cumprimento de sentença só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 925¹ do Código de Processo Civil), configurando-se neste caso a extinção do processo com julgamento do mérito.

8. Esta é a hipótese do caso concreto.

Dispositivo:

9. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o inciso II, do artigo 924 e ainda do artigo 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.

10. Ao Cartório para adotar a(s) seguinte(s) providência(s):

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento em favor da da parte autora/advogado (EP 71);

11. Custas pela parte requerida. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

12. Intime-se a parte sucumbente, por intermédio, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante guia própria de recolhimento que poderá ser extraída pelo(a) próprio(a) advogado(a) da parte no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **sendo que na elaboração dos cálculos das custas processuais leve em consideração o valor do contrato (NCP: inciso II do artigo 292). Assim, os novos cálculos deverão ser em valor integral ao determinado pela lei de regência, considerando o valor da causa estabelecido pela legislação processual.**Caso a parte não faça o recolhimento das custas processuais no prazo

¹ **Art. 925.** A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

estipulado, mediante a guia disponível na rede mundial de computadores, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, nos termos do item anterior.

13. Ultrapassado o prazo fixado no item anterior, não havendo recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, determino a extração de Certidão de Dívida Ativa, com sua imediata remessa ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

14. Por oportuno, nos termos do inciso XIV² do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, deogo aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

15. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Liliane Cardoso

Juíza Substituta respondendo pela 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)

² XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

28/03/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

28/03/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017 11:39:56)

Por: LARISSA MATEUS AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Formulário Alvará



4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BOA VISTA

Colar selo de autenticidade

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROC. Nº 0808518-12.2014.8.23.0010 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE BARROS FILHO - CPF. 054.289.472-68

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – CNPJ. 09.248.608/0001-04

A Dra. **Liliane Cardoso**, MM. Juíza Substituta da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar ao **DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB 503N-RR**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR – Setor Público, o valor de **R\$ 2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento cópia anexa, CUMPRA-SE. **Eu, _____, Ivanildo F Gomes o digitei e assino.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2017.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Liliane Cardoso

Juíza Substituta
Respondendo pela 4ª Vara Cível

31/03/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/03/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 31/03/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: Timóteo Martins Nunes

05/04/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ.

Data: 05/04/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: IVANILDO FRANCISCO GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BOA VISTA

171789



Colar selo de autenticidade

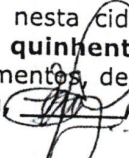
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROC. Nº 0808518-12.2014.8.23.0010 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE BARROS FILHO - CPF. 054.289.472-68

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

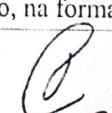
A Dra. **Liliane Cardoso**, MM. Juíza Substituta da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar ao **DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES - OAB 503N-RR**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de **R\$ 2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento cópia anexa, CUMPRA-SE. Eu,  **Ivanildo F Gomes o digitei e assino.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2017.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Recebido em 05-04-17. 171789-503


Liliane Cardoso

Juíza Substituta
Respondendo pela 4ª Vara Cível

06/04/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/04/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

28/04/2017: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 28/04/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017)

Por: SISTEMA CNJ

05/05/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 05/05/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017)

Por: SISTEMA CNJ

05/05/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro
- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a sentença EP. 74 transitou em julgado.



05/05/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro

- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:

4vcivelresidual@tjrr.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

Em cumprimento ao artigo 131 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017, fica intimada a parte requerida para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o referido prazo, sem manifestação da referida parte, expeça-se certidão judicial de existência de dívida (CDA) e encaminhe-se ao FUNDEJURR.

CUSTAS FINAIS	
CUSTAS	VALOR
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença)	-
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença)	250,09
CUSTAS PAGAS (EP.)	-
TOTAL - CUSTAS DEVIDAS (taxa judiciária + Custas)	250,09

VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBS: Cálculos realizados de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº 752, de 23/12/2009; Resolução Presidencial TJ nº 004/2007, Lei Complementar nº 221/2014 e Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017).



05/05/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/05/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

15/05/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/05/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/05/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/05/2017)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

18/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 18/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª(º) VARA
RESIDUAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010

Autor: JOSE BARROS FILHO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

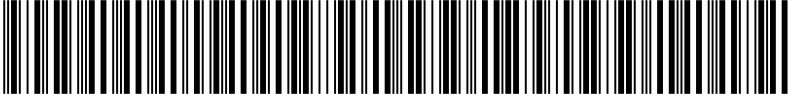
já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o **pagamento das custas finais**, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de **R\$ 250,09 (duzentos e cinquenta reais e nove centavos)**, correspondente ao montante devido.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR nº 393-A.

**Nestes termos, pede deferimento.
17 de maio de 2017.**


Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



						86680000002-2 50090574106-1 02017060100-7 10170000441-5							
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA													
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89			Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 250,09		Vencimento: 01/06/2017	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.17.0000441			Valor da Causa: R\$ 11.137,50		Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010					
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04				
												Autenticação Mecânica	

						86680000002-2 50090574106-1 02017060100-7 10170000441-5							
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA													
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89			Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 250,09		Vencimento: 01/06/2017	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.17.0000441			Valor da Causa: R\$ 11.137,50		Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010					
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04				
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS											Valor R\$ R\$ 250,09		
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL											R\$ 250,09		
												Autenticação Mecânica	



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

17/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.07.35

1433801433 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGENCIA: 1433-8 CONTA: 56.381-1

=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD

Codigo de Barras 86680000002-2 50090574106-1

02017060100-7 10170000441-5

Data do pagamento 17/05/2017

Valor Total 250,09

DOCUMENTO: 051702

AUTENTICACAO SISBB: 9.234.929.45F.EDE.54F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63K NYWQD 2CLS2 83Y3K



Data: 25/05/2017

Movimentação: ~~EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO~~ (Movimentação invalidada)

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(18/05/2017 13:05:13)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- BANCO DO BRASIL

Data: 25/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017 11:39:56)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- BNCO DO BRASIL

OFÍCIO Nº 284/2016/CART

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2017.

Ao Gerente Geral

Mario Marcos de Alcântara

Banco do Brasil

Av. Glaycon de Paiva, 56, 2º andar - Centro

Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que o valor referente a Perícia Médica depositada em conta judicial, conforme documento em anexo, seja transferido, **com os devidos rendimentos**, para a Conta Corrente 644.000-2 e Agência 1769-8 de titularidade da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT CNPJ:09.248.608/0001-04.**

Solicito que informe a este Juízo o cumprimento desta determinação.

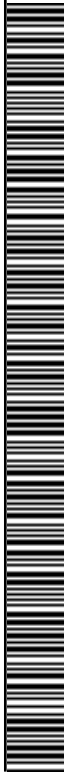
PROCESSO Nº	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR
8518-12.2014.823.0010	JOSÉ BARROS FILHO	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	R\$ 150,00
			R\$ 150,00

Atenciosamente,

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular

4ª Vara Cível



25/05/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 25/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) em 25/05/2017 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (18/05/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO

Ofício invalidado.

BOA VISTA, 25/5/2017.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA
Analista Judiciário



29/05/2017: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA.

Data: 29/05/2017

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO lido em 29/05/2017 - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017 11:39:56)

Por: Kaique Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



4ª Vara Cível
Comarca de Boa Vista/RR

OFÍCIO Nº 284/2016/CART

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2017.

Ao Gerente Geral
Mario Marcos de Alcântara
Banco do Brasil
Av. Glaycon de Paiva, 56, 2º andar - Centro
Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que o valor referente a Perícia Médica depositada em conta judicial, conforme documento em anexo, seja transferido, **com os devidos rendimentos**, para a Conta Corrente 644.000-2 e Agência 1769-8 de titularidade da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT CNPJ:09.248.608/0001-04.**

Solicito que informe a este Juízo o cumprimento desta determinação.

PROCESSO Nº	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR
0808518-12.2014.823.0010	JOSÉ BARROS FILHO	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	R\$ 150,00 R\$ 150,00

Atenciosamente,

Juiz de Direito Titular
4ª Vara Cível



06/06/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/06/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(05/05/2017)

Por: SISTEMA CNJ

09/06/2017: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS.

Data: 09/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Kaique Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



Ag. Setor Público, Of. JUD nº 1312/17
Boa Vista (RR), 02 de junho de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 284/2016-CART, informamos que procedemos a transferência dos valores solicitado, acrescidos de juros e correções, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios - DPVAT, conforme comprovantes anexo.

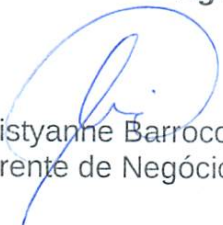
2. Ademais, informamos que a mesma possui o serviço de resgate centralizado e que portanto, o crédito em questão foi efetuado na agência e conta cadastradas conforme esse convênio.

3. Esperando tê-lo(a) atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Anexos: 02 (dois) Comprovantes de Resgate Judicial.

Respeitosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista (RR)


Cristyanne Barroco
Gerente de Negócios


Karolyne Américo
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,
4ª VARA CÍVEL
BOA VISTA-RR

4ª VARA CÍVEL
RESIDUAL
09/06/17
11 H 55 MIN
Iverson A. Aguiar

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000031534959
Processo : 0808518-12.2014.8.23.0010
Numero do Alvará : OF. 284/2016-4VC.02
Data do Alvará : 25/05/2017
Data do Levantamento : 29/05/2017
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 150,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 33,84
Valor Bruto Resgate : R\$ 183,84
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 183,84

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800104081769
=====

Autenticação Eletrônica: D5C2DA2555CBA00B

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000031534882
Processo : 08085181220148230010
Numero do Alvará : OF. 284/2016-4VC.01
Data do Alvará : 25/05/2017
Data do Levantamento : 29/05/2017
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 150,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 36,30
Valor Bruto Resgate : R\$ 186,30
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 186,30

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4300126736990
=====

Autenticação Eletrônica: 66FED9C64E4B8F0B

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



19/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 19/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - ,- Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro

- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:

4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0808518-12.2014.8.23.0010

CERTIDÃO

Resposta do ofício juntada no EP anterior. Do que para constar lavro a presente.

Boa Vista/RR, 19/6/2017.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria



19/06/2017: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 19/06/2017

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

21/12/2017: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 21/12/2017

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS